



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
RESOLUÇÃO Nº xxxx , DE xxx E xxxxx DE 2021.

Aprova a Política do Esporte e Lazer e a regulamentação a Diretoria de Esporte e Atividades Comunitárias e dos Núcleos esportivos dos Campi da Universidade Federal do Oeste do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº xxxxxxxxx, proveniente da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil – Proges, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe tomada na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2020, via teleconferência;

CONSIDERANDO o Inciso IV do Artigo 27 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996) que versa “Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes: IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais”;

CONSIDERANDO o Inciso VII do Artigo 3º do Decreto Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

CONSIDERANDO os dispositivos constitucionais e o disposto na Lei no 9.615, de 23 de março de 1998, que institui normas sobre desporto e, ainda, o papel da Universidade em fomentar práticas esportivas formais e não formais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 19-Consepe/Ufopa, de 12 de agosto de 2016 que estabelece critérios para concessão de auxílio financeiro para estudante e graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará, para participação em eventos realizados no Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 200-Consepe/Ufopa, de 8 de junho de 2017 que institui a Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-Racial na Ufopa;

CONSIDERANDO a Resolução nº 210-Consepe/Ufopa, de 22 de agosto de 2017, que aprova a Política de Assistência Estudantil na Ufopa; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 299-Consepe/Ufopa, de 23 de agosto de 2019, que aprova o Regimento do Fórum Integrado de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil da Ufopa.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política do Esporte e Lazer e a regulamentação a Diretoria de Esporte e Atividades Comunitárias e dos Núcleos esportivos dos Campi da Universidade Federal do Oeste do Pará.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
ANEXO

CAPÍTULO I
DA DIRETORIA DE ESPORTE E ATIVIDADES COMUNITÁRIAS (DEAC)
SEÇÃO I
DOS CONCEITOS

Art. 1 A Diretoria de Esporte e Atividades Comunitárias - DEAC, vinculada a Reitoria da Universidade Federal do Oeste do Pará como órgão suplementar, é precipuamente o setor responsável pela implementação e execução da Política de Esporte e Lazer da UFOPA com objetivo de contribuir para a qualidade de vida para a comunidade acadêmica e para desempenho acadêmico do estudante durante a sua trajetória na universidade, visando à prática esportiva como fator de saúde, lazer, bem-estar e do desempenho físico e esportivo, respeitando-se a pluralidade cultural, racial e de gênero.

Parágrafo único. A Política de Esporte e Lazer da UFOPA será executada de forma multicampi por meio ações e projetos de proposições da DEAC; e de iniciativas das Atléticas/clube/associação Esportivas Universitárias e dos Núcleos de esportes dos campi, podendo envolver as unidades acadêmicas e administrativas, representações e coletivos estudantis.

Art. 2 A DEAC visa contribuir para a cooperação entre os diversos segmentos e agentes da comunidade acadêmica da Ufopa, assessorando, planejando e coordenando diversas atividades esportivas e culturais que colaborem no processo de formação integral dos estudantes.

Art. 3 A DEAC atuará de forma interdisciplinar, inter-relacional, intersetorial e multiprofissional com os demais setores da Proges, com as Unidades Administrativas e Acadêmicas da Ufopa e com as Comissões Setoriais previstas no art. 11 da Resolução nº 200/2017- Consepe/Ufopa, mediante parcerias e ações sistemáticas, planejadas em função do apoio constante ao público estudantil.

Art. 4 Para a execução da Política de Esportes e Lazer da UFOPA, as ações serão desenvolvidas de acordo com os seguintes eixos:

- I. Ações de Recreação; (CULTURA)
- II. Ações Esportivas Internas de Competição;
- III. Ações Esportivas Externas de Competição;
- IV. Ações de Paradesporto;
- V. Clubes e Atléticas Esportivos.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Art. 5 São objetivos da DEAC:

I. Formação humana através a promoção da saúde, sociabilização, construção de valores morais e éticos, recreação e lazer.

II. Promover a integração da comunidade universitária por meio do esporte, do lazer e de ações culturais.

III. Implementar e desenvolver ações afirmativas junto à comunidade universitária de apoio no âmbito da Saúde, Desporto e Lazer.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6 Compete a DEAC:

I. propor um planejamento estratégico de gestão que democratize e amplie o acesso às ações de esporte e lazer em todos os níveis de execução, visando a inclusão da comunidade acadêmica na participação das ações e respeitando a diversidade de sujeitos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

II. efetuar uma observância no atual contexto do desporto universitário com foco no contexto local, nacional e internacional, avaliando a realidade na UFOPA, levando em consideração a trajetória histórica, as participações em competições até então e realizando um resgate das ações desenvolvidas pela Coordenação de Esporte e Lazer desde sua criação;

III. primar por uma gestão participativa, transparente e o respeito à coletividade na consecução dessa política;

IV. incentivar o desenvolvimento de atletas e paratletas de rendimento, visando a participação da UFOPA em competições esportivas internas e externas;

V. implantar instrumentais de acompanhamento, avaliação e controle permanentes das ações de esporte e lazer, em todos os níveis de execução;

VI. proporcionar que os estudantes atletas e paratletas da UFOPA tenham a oportunidade de participar das competições esportivas do calendário de competições da Coordenação de Esporte e Lazer, União dos Estudantes Universitários de Santarém (UES), Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU), da Federação de Esportes Universitário do Pará (FEUP), da iniciativa privada, outras instituições de ensino e entidades de administração esportiva, com o devido suporte logístico e com disponibilização de auxílios financeiros visando atender os custos com taxa de inscrição, uniformes, hospedagem, deslocamento e alimentação, observadas as limitações orçamentárias e normativas vigentes;

VII. envidar esforços para garantir pessoal capacitado para atuar como dirigentes, técnicos e pessoal de apoio, incluindo quando possível e necessário, serviços de primeiros socorros e segurança, na preparação e participação de equipes, bem como na organização de atividades e competições esportivas;

VIII. estimular a execução de projetos sociais no âmbito do esporte e lazer, incluindo os realizados com parceiros, nas instalações e intermediações da UFOPA;

IX. utilizar de forma ordenada o uso de equipamentos e materiais de prática esportiva e de lazer da UFOPA, por parte dos estudantes e servidores;

X. formular e apresentar projetos para junto à administração superior requisitar recursos orçamentários e financeiros de custeio e capital para a aquisição de materiais e equipamentos de esporte e lazer, bem como para edificação de instalações que permita a realização das diversas atividades de esporte e lazer da UFOPA;

XI. solicitar e justificar a inclusão do cronograma esportivo e de lazer no calendário acadêmico, permitindo harmonizar as competições intercampi, locais, estaduais, regionais e nacionais;

XII. buscar junto a administração superior e com parcerias externas, recursos financeiros que complementem o previsto pelo Plano Nacional de Assistência Estudantil para repasse de auxílios financeiros para estudantes atletas e paratletas;

XIII. Promover o evento para a condecoração dos indicados para receberem a Comenda do Mérito Esportivo.

XIX. Publicação e notícias através de mídias digitais oficiais (instagram, facebook, twitter)

XX. Planejar, coordenar, divulgar, acompanhar e avaliar os programas e projetos, com vista à execução de uma política de ações esportivas no âmbito da UFOPA.

XXI. Desenvolver programas de incentivo e apoio às atividades esportivas e de lazer de interesse da comunidade interna e externa, além de atuar na prevenção à saúde dos estudantes;

XXII. Integrar a instituição e a sociedade, por meio de promoções de competições, cursos de iniciação esportiva e outros;

XXIII. Incentivar a comunidade universitária à prática de esportes e atividades de lazer junto às Associações Atléticas, promovendo os Jogos Internos na UFOPA almejando a participação em Jogos Universitários locais, estaduais e nacionais;

XXIV. Programar as atividades de natureza desportiva e atividades afins, preferentemente as que conduzam à manutenção da performance humana, promoção da saúde e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

bem-estar, além de promover a integração do estudante com a comunidade universitária e do entorno da UFOPA;

XXV. Promover atividades de inserção de jovens, adultos e idosos, das diversas comunidades do entorno da UFOPA, as várias modalidades esportivas;

XXVI Viabilizar parcerias com as unidades da UFOPA e com outras instituições para realização de atividades esportivas, recreativas e de lazer;

XXVII. Fortalecer ações educativas que integram a cultura esportiva a diversas formas de atendimento pessoal e social, voltadas para os estudantes indígenas e quilombolas proporcionando a eles e seus familiares e/ou responsáveis, o acesso à prática esportiva.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE E LAZER (CEL)
SEÇÃO I
DOS CONCEITOS

Art. 7 A Coordenação de Esporte e Lazer (CEL) faz parte da Diretoria de Esporte e Atividades Comunitárias (DEAC) e tem a missão melhorar a qualidade de vida e bem-estar das pessoas através de atividades com qualidade auxiliando na concretização da missão da Ufopa.

Art. 8 As Ações Esportivas Internas de Competição são todas as atividades que visam a competitividade desenvolvidas no âmbito da UFOPA, seja por iniciativa da Coordenação de Esporte e Lazer, direção dos Campi, coletivos estudantis, Atléticas Esportivas Universitárias ou outras unidades administrativas ou acadêmicas.

Art. 9 As Ações Esportivas Externas de Competição são as atividades que visam competitividade e realizadas fora do âmbito da UFOPA por entidades esportivas oficiais com essa competência.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Art. 10 São objetivos da CEL promover a integração da comunidade universitária por meio do esporte e do lazer e práticas esportivas direcionadas à promoção da saúde e da qualidade de vida.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 As competências da CEL:

- I. apoio a iniciativas comunitárias, com destaque ao papel dos clubes esportivos,
- II. elaboração de calendário de atividades anual
- III. Cadastrar os clubes e atléticas
- IV. Publicação e notícias através de mídias digitais oficiais (instagram, facebook, twitter)
- V. Coordenar atividades voltadas ao esporte de competição
- VI. Realizar e apoiar a ações de competição interna e externa:
 - a. As Ações Esportivas Internas de Competição
 - I. Torneios de Xadrez (presencial ou virtual);
 - II. Torneio de Tênis de Mesa;
 - III. Seletivas para competições externas;
 - IV. Torneio de Embaixadinhas;
 - V. Jogos das unidades/campus/coletivos;
 - VI. Jogos dos Servidores(as) da UFOPA;
 - VII. Jogos Interatléticas Esportivas Universitárias;
 - VIII. Jogos Internos da UFOPA;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

- IX. Jogos Intercampi da UFOPA;
- X. Jogos dos Calouros;
- XI. Torneio de Basquete 3x3;
- XII. Jogos Eletrônicos;
- XIII. Torneio de Volei de Praia;
- XIV. Torneio de Futvolei.

b. As Ações Esportivas Externas de Competição

- I. Jogos Universitários de Santarém, organizados pela União de Estudantes Universitários de Santarém (UES);
- II. Jogos Universitários Brasileiros – Fase Estadual, realizados pela Federação de Esportes Universitários do Pará (FEUP);
- III. Jogos Universitários Brasileiros – Fase Regional, realizados pela Federação de Esportes Universitários do Pará (FEUP) e Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU);
- IV. Jogos Universitários Brasileiros – Fase Nacional, realizados pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU);
- V. Liga do Desporto Universitário realizada pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU);
- VI. Torneios e campeonatos promovidos por Ligas Esportivas, empresas ou outras instituições de ensino públicas ou privadas;

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO DE ARTE E CULTURA (CAC)
SEÇÃO I
DOS CONCEITOS

Art. 12 Coordenação de Arte e Cultura (CAC) faz parte da Diretoria de Esporte e Atividades Comunitárias (DEAC) e tem a missão melhorar a qualidade de vida e bem-estar das pessoas através de atividades fora do ambiente de competição com qualidade auxiliando na concretização da missão da Ufopa.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

art.13 As Ações do CAC tem como objetivo atender o público para fora do ambiente de competição, alcançando um maior número de estudantes e servidores, independente do condicionamento físico, idade, e habilidades esportivas, primando pela ludicidade característica desse tipo de atividade.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 Compete a CAC:

- I. Programação Esportiva e Cultural referente à Recepção dos ‘Calouros’, Dia do Estudante e Jornada Acadêmica;
- II. Projeto “o Palco Meu”;
- III. Caminhada Ecológica;
- IV. Show de Karaokê;
- V. Oficinas diversas (dança, canoagem, badminton, xadrez, defesa pessoal, etc);
- VI. Pedalada da UFOPA (presencial ou virtual);
- VII. Corrida da UFOPA (presencial ou virtual);
- VIII. Viradão Cultural da UFOPA;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

IX. Gincana Recreativa da UFOPA;

X. Desafio das travinhas.

Publicação e notícias através de mídias digitais oficiais (instagram, facebook, twiter)

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS E PARA DESPORTO (CACP)

SEÇÃO I

DOS CONCEITOS

Art. 15 Coordenação de Atividades Comunitárias e Paradesporto (CACP) faz parte da Diretoria de Esporte e Atividades Comunitárias (DEAC) e tem a missão melhorar a qualidade de vida e bem-estar das pessoas através de atividades visando a comunidade, como as representações indígenas, quilombolas e lgbtqi+ nos âmbitos de discentes e servidores da dos campi regionais e comunidade externa, com qualidade auxiliando na concretização da missão da Ufopa.

Parágrafo único. As Ações de Paradesporto configuram-se em atividades de esporte direcionadas às pessoas com deficiência, sejam estudantes ou servidores, através de modalidades adaptadas,

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art 16. As Ações do CACP tem como objetivo atender a comunidade, como as representações indígenas, quilombolas e lgbtqi+ nos âmbitos de discentes e servidores da dos campi regionais e comunidade externa, com qualidade auxiliando na concretização da missão da Ufopa.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art 17. Compete ao CACP desenvolver atividades voltadas para a comunidade, com as representações indígenas, quilombolas e lgbtqi+ nos âmbitos de discentes e servidores da dos campi regionais e comunidade externa, unificadas e independentes como categoria nos jogos da universidade, gincanas, atividades lúdicas, etc. assim como a integração com os outros campi.

I. Futsal para cegos;

II. Voleibol sentado;

III. Tênis de Mesa para cadeirantes;

IV. Jogos adaptados de Tabuleiro e similares (xadrez, damas, cubo mágico e dominós);

V. Natação e Atletismo paralímpico;

VI. Judô entre atletas com deficiência visual;

VII. Jogos Virtuais;

IX, Esportes dos servidores/ indígenas e quilombolas

X, pedalada

XI corrida

XII. duathlon

XIII. Publicação e notícias através de mídias digitais oficiais (instagram, facebook, twiter)

CAPÍTULO V

DO NÚCLEO ESPORTIVO DO CAMPUS REGIONAL (NECR)

SEÇÃO I



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
DOS CONCEITOS

Art. 18 O Núcleo Esportivo do Campus Regional (NECR) é setor estratégico diretamente subordinado à direção do respectivo campus regional, vinculado a Diretoria de Esporte e Atividades Comunitárias (DEAC/Proges), com autonomia para gerir as atividades esportivas.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Art. 19 Os NECR tem por objetivo auxiliar na implementação local da essência das proposituras dessa política no que se refere aos objetivos, competências, princípios e valores, resguardando as peculiaridades regionais, e configurando no setor institucional competente do campus para tratar dos assuntos relacionados ao desporto e lazer e contribuir para que o campus regional torne-se componente essencial na consecução de uma instituição de excelência no que se trata do desporto universitário.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20 Cabe aos NEC's:

- I. Solicitar seu **cadastro junto a** DEAC, prestando todas as informações necessárias;
- II. Efetuar de forma democrática e paritária a escolha de seus membros;
- III. promover de forma conjunta com a DEAC e CAC ações de esporte e lazer no âmbito local e intercampus;
- IV. Elaborar o Calendário Anual de Atividades de Esporte e Lazer do respectivo campus regional;
- V. Elaborar projetos de aquisição de materiais esportivos, de recreação, cultura e lazer junto à entidades públicas e privadas;
- VI. Encaminhar solicitação de materiais esportivos de acordo com o seu orçamento de custeio para a DEAC formalizar processo junto à Diretoria de Compras de Serviços;
- VII. Formar a Comissão de Análise, Seleção e Convocação do respectivo campus regional;
- VIII. Repassar Relatório Anual de Atividades a DEAC;
- IX. levar ao conhecimento público toda informação pertinente às atividades realizadas através das diversas forma de mídias;
- X. Auxiliar as Associações Atléticas em suas demandas, proposições e iniciativas, representando para este fim a DEAC e CAC;
- XI. Publicação e notícias através de mídias digitais oficiais (instagram, facebook, twiter)

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURAÇÃO DE PESSOAL

Art. 21. As atividades da DEAC, CEL, CAC e CACP serão realizadas por servidores técnicos administrativos e professores das Unidades Acadêmicas (Institutos e campi regionais).

Parágrafo único. Aos membros da DEAC, CAC, CEL e COC serão ofertadas capacitações, treinamentos e participações em eventos esportivos, palestras educativas relacionadas a prática esportiva, qualidade de vida e bem-estar das pessoas.

Art. 22. A composição da DEAC poderá ser assim constituída:

I- 1 Diretor, e no mínimo 4 colaboradores podendo serem tanto professores como técnicos administrativos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

II- As respectivas coordenações CAC, CEL e COC compostas por no mínimo 4 servidores, sendo 1 coordenador e 3 colaboradores, podendo serem tanto técnicos administrativos como professores.

art. 23 Terão em sua composição representação do corpo discente, docente e técnico-administrativo, configurando-se como um departamento de referência do campus no que tange aos assuntos pertinentes às ações do desporto e recreação universitários como no mínimo 3 servidores destinados as atividades esportivas.

CAPÍTULO VII

DAS ATLÉTICAS, CLUBES E ASSOCIAÇÕES

Art. 24 Os clubes esportivos (Atleticas/ associação esportiva) é a ação que visa selecionar estudantes com grandes habilidades em certa modalidade esportiva (coletiva ou individual), incentivando-os com o repasse de auxílios financeiros em forma de Bolsa de Incentivo ao Desporto, para o fim de auxiliar custear parcialmente seus treinamentos, deslocamentos, alimentação e hospedagem durante competições. Em contrapartida esses atletas e paratletas atuariam como monitores em oficinas sobre a modalidade no intento de expandi-la no âmbito da UFOPA. Os certames seriam objeto de editais específicos e ficariam sobre a responsabilidade da Comissão Desportiva de Análise, Seleção e Convocação.

CAPÍTULO IX

DO ESPAÇO FÍSICO

SEÇÃO I

DOS ESPAÇOS PARA PRATICA ESPORTIVA

Art. 25 Para garantir espaço adequado às atividades esportivas e de lazer a serem realizados pela Diretoria e demais coordenações e núcleos, é necessário, no mínimo, a seguinte estrutura física:

I – Quadras poliesportivas para treinamentos e realizações de eventos esportivos e de lazer, com no mínimo quatro degraus de arquibancada, cobertura e iluminação, além de vestiários, de acordo com a realidade de cada campi e com a adequação das principais atividades esportivas já praticadas. Levando em consideração os esportes (coletivos e/ou individuais) que cada unidade já desenvolve.

II – Áreas de recreação para demais atividades de esporte e lazer, como por exemplo, tênis de mesa, pebolim, xadrez, futmesa, vôlei de areia, futvolei, além das atividades de cultura, danças, músicas e etc.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES DESPORTIVAS DE ANÁLISE, SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO

Art. 26 Em cada campi será constituída uma Comissão Desportiva de Análise, Seleção e Convocação, com as seguintes atribuições:

- I. executar, acompanhar e avaliar a Política de Esportes e Lazer da UFOPA;
- II. participar da elaboração do Cronograma Anual de Esportes e Lazer da UFOPA, submetendo-o à aprovação no Calendário Acadêmico junto ao Conselho Universitário;
- III. emitir relatório anual para a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e direção do respectivo campus, acerca das ações desenvolvidas, bem como alternativas de melhoria da prática esportiva e lazer na UFOPA;
- IV. organizar o processo de seleção dos estudantes atletas e paratletas que integrarão os clubes esportivos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

V. organizar o processo de análise, seleção e convocação dos estudantes atletas e paratletas que possam representar o respectivo campus e a UFOPA em competições;

VI. deliberar sobre a participação do respectivo campus e da UFOPA nas competições locais, estaduais, regionais e nacionais;

VI. deliberar sobre a participação do respectivo campus e da UFOPA nas competições locais, estaduais, regionais e nacionais; tendo representação também de servidores fora da sede de acordo as competências.

VII. deliberar sobre a concessão do auxílio financeiro para estudante atleta e paratleta, respeitadas as diretrizes de assistência estudantil da UFOPA;

VIII. deliberar sobre outros assuntos referentes à Política de Esportes e Lazer da UFOPA;

IX. apoiar ações de iniciativa das Atléticas Esportivas Universitárias da UFOPA em suas ações voltadas ao esporte e lazer;

X. operacionalizar, quando necessário, a Lista de Credores no Sistema Integrado de Administração Financeira para fins de repasse de auxílio financeiro dos estudantes atletas e paratletas.

Parágrafo Único. A Comissão Desportiva de Análise, Seleção e Convocação ao deliberar sobre a seleção de estudantes atletas e paratletas para atividades esportivas externas de competição, assim como para definir quais modalidades terão representação, deverá contar com apoio de profissionais devidamente possuidores de registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para auxiliá-la nessa demanda.

Art. 27 As Comissões Desportivas de Análise, Seleção e Convocação serão designadas pelo Reitor, no campus sede, e nos campi fora de sede, pelo respectivo diretor, possuindo a seguinte composição:

I. 03 servidores do quadro docente;

II. 03 servidores do quadro técnico administrativo;

III. 03 estudantes, preferencialmente integrantes de Atléticas Esportivas Universitárias;

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Desportiva de Análise, Seleção e Convocação da UFOPA designados nos termos do *caput* deste artigo terão mandatos de dois anos, permitida sua recondução por igual período.

CAPÍTULO XX
DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS

SEÇÃO I
DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS

Art. 28 Os auxílios financeiros direcionados para estudantes atletas e paratletas consiste em um valor que objetiva contribuir com o pagamento de despesas com taxas de inscrição, uniformes, treinamento, deslocamento, hospedagem e alimentação. Estão agrupados em:

I. Bolsa de Incentivo ao Desporto: direcionado para os estudantes atletas e paratletas selecionados para os Clubes Esportivos;

II. Ajuda de Custo: direcionado para os estudantes atletas e paratletas que representam a UFOPA, ou o respectivo campus em atividades esportivas internas e externas de competição, em que houver necessidade de deslocamento de seu campus de origem.

§ 1o O período de vigência, o valor, a quantidade repasses e critérios de seleção referente à Bolsa de Incentivo ao Desporto serão definidas em edital específico;

§ 2o O repasse de Ajuda de Custo para cada estudante atleta e paratleta será em parcela única por evento esportivo, e levará em consideração o local da competição e a natureza da competição (local, estadual, regional ou nacional), seguindo critérios estipulados em edital específico;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

§ 3º Os auxílios financeiros direcionados para estudantes de graduação citados nesse artigo serão custeados com recursos financeiros de custeio da UFOPA, preferencialmente com os advindos do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e repassados conforme a disponibilidade orçamentária, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

§ 4º Os auxílios financeiros direcionados para estudantes de pós-graduação citados nesse artigo serão custeados exclusivamente com recursos financeiros de custeio da UFOPA, e repassados conforme a disponibilidade orçamentária, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente. **(e servidores??)**

SEÇÃO II
DOS CRITÉRIOS PARA RECEBER AUXÍLIO FINANCEIRO

Art 29 Serão utilizados como critérios a fim de que o estudante possa receber auxílio financeiro:

I. Mérito Esportivo: que consiste em desempenho e habilidades esportivas devidamente comprovados em seletivas e competições que demonstrem a capacidade do estudante em fazer jus ao recebimento do auxílio financeiro. Esta análise deverá ser efetuada pela Comissão Desportiva de Análise, Seleção e Convocação. Serão analisados aspectos técnicos, físicos e a capacidade de trabalho em equipe.

II. Desempenho Acadêmico: compreende que o estudante atleta e paratleta para fazer jus ao recebimento do auxílio financeiro deverá cumprir os seguintes quesitos:

a. Matrícula semestral em número de disciplinas que permita o término do curso de graduação dentro do período previsto no Projeto Pedagógico do Curso e perfil curricular cursado pelo estudante;

b. Aprovação em pelo menos 50% das disciplinas cursadas nos dois semestres anteriores;

c. Ausência de reprovação por falta em cada um dos dois semestres anteriores, salvo nos casos de força maior, devidamente justificado em relatório e aprovado pela PROGES.

Parágrafo Único. Quando utilizados recursos financeiros do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), implementado pelo Decreto 7.234/2010, deverá ser seguido os ditames do seu Art. 5º que estabelece que “serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo dos demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior”, conectado com o Art. 3º no § 1º, Inciso VII, que define o esporte como uma das áreas de ações a serem desenvolvidas pelo PNAES; e § 2º que prevê que “caberá à Instituição federal de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados”.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados, em primeira instância, pela Progese, e, em segunda e última instância, pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.